



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 – Centro - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail:licitacao@correiapinto.sc.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO

***DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO
MANUTENÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES,
QUE VISA O REPASSE DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO CIS/AMURES PARA SUPLEMENTAÇÃO DO SALDO, POSSIBILITANDO A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PREVISTA NO ART. 6º DO
ESTATUTO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISAMURES.***

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata o presente expediente da contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES, inscrita no CNPJ: 07.383.800/0001-88 para processo a realização de Contrato de Rateio Manutenção a ser celebrado entre o Município de Correia Pinto/SC e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES, que visa o repasse de recursos para a manutenção e funcionamento do CIS/AMURES para suplementação do saldo, possibilitando a execução dos serviços públicos de saúde prevista no art. 6º do Estatuto de Consórcio Público do CISAMURES, além daqueles relativos à realização de exames em auxílio diagnóstico e consultas médicas, terapias/tratamentos, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, aquisição e distribuição de medicamentos, bem como treinamentos e desenvolvimento de pessoal, todos eles executados direta ou indiretamente pelo CISAMURES. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 08/2024 – FMS.

Conforme especificado no Termo de Referência, expedido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, solicitante da contratação do referido objeto, a necessidade desta contratação está fundamentada no Art. 75, Inciso XI, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

(...).

Conforme explicitado no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Correia Pinto.

A escolha da empresa contratada baseia-se por reunir os requisitos necessários para a configuração da hipótese de dispensa de licitação exigida no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, por se tratar de consórcio visando a execução dos serviços públicos de saúde prevista no art. 6º do Estatuto de Consórcio Público do CISAMURES, além daqueles relativos à realização de exames em auxílio diagnóstico e consultas médicas, terapias/tratamentos, procedimentos ambulatoriais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 – Centro - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail:licitacao@correiapinto.sc.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

cirúrgicos, aquisição e distribuição de medicamentos, bem como treinamentos e desenvolvimento de pessoal, todos eles executados direta ou indiretamente pelo CISAMURES

A presente contratação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta. Consórcio significa, do ponto de vista jurídico e etimológico, a união ou associação de dois ou mais de dois entes da mesma natureza. O consórcio não é um fim em si mesmo; constitui, sim, um instrumento, um meio, uma forma para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns. Ao expressar um acordo firmado entre municípios, possibilita aos prefeitos municipais assegurar ações e serviços mediante a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis. A união desses recursos produzirá os resultados desejados, o que não ocorreria se os municípios atuassem isoladamente.

Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos para a execução dos serviços públicos de saúde prevista no art. 6º do Estatuto de Consórcio Público do CISAMURES, além daqueles relativos à realização de exames em auxílio diagnóstico e consultas médicas, terapias/tratamentos, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, aquisição e distribuição de medicamentos, bem como treinamentos e desenvolvimento de pessoal, todos eles executados direta ou indiretamente pelo CISAMURES.

Além disso, é oportuno destacar que o aumento da demanda em relação ao contrato atual se deu em razão da Decisão Judicial nos Autos da Ação Civil Pública Cível nº 500162546.2024.8.24.0083 anexada na presente solicitação.

Os valores previstos para a manutenção do contrato se justificam por possibilitar aos Municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único Município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

Tal contratação fundamenta-se pela celebração de contrato de programa conforme prevê o inciso XI, do art. 75 c/c parágrafo único do art. 181, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda de acordo com o artigo 2º, §1º, inciso III da lei 11.107/2005 e Decreto federal nº 6.017/07, artigos. 13 a 17, por fim, em especial pela Constituição Federal, art. 241.

Da Justificativa do Preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para o preço estimado para a contratação, a qual se deu por meio de análise de consumo junto ao CISAMURES.

Assim, vale ressaltar que os valores do rateio das despesas do CISAMURES foram definidos com base em demonstrativos de consumo dos exercícios anteriores, levando em consideração a demanda atual do Fundo Municipal de Saúde, especialmente em relação ao aumento da demanda para reduzir a fila de espera para os procedimentos abrangidos no contrato a ser celebrado.

Além disso, possui todas as qualificações necessárias a realizar a contratação com a fazenda pública. Por seguinte, solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considerou-se a presente empresa: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES, inscrita no CNPJ: 07.383.800/0001-88 – **Habilitada**.

Ainda, conforme consta no Processo Secretaria de Saúde nº 216/2024/Secretaria de Saúde, documento expedido pelo setor de contabilidade, verificou-se a disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do referido objeto, no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 – Centro - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail:licitacao@correiapinto.sc.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, art. 75, inciso XI, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Correia Pinto, 23 de setembro de 2024.

Edilson Germiniani dos Santos
Prefeito

Assinado eletronicamente por:

* EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS (**.053.409-**)

em 23/09/2024 17:59:22 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://correiapinto-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6f1176d6-98e9-4890-b5d3-cf4ce87dadfc>

